



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 505/92 - DE, 04 DE MARÇO 1.992.

“DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA; CONVERTE EM VALORES NOMINAIS A TABELA DE VENCIMENTOS DO ANEXO VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 475/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Jaciara, a partir de 1º de janeiro de 1.992, são reajustados no mesmo índice percentual estabelecido pelo Governo Federal para a variação do Salário Mínimo em vigor.

Artigo 2º - Fica convertida em cruzeiros a Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI, da Lei nº 475/91, observada a variação do salário mínimo estabelecido para vigorar a partir do mês de janeiro de 1.992.

Artigo 3º - O índice percentual de variação do Salário Mínimo de que trata o Art. 1º, incidente na Conversão de que trata o Art. 2º, ambos da presente Lei, era duração de 6 (seis), meses.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata o caput deste Artigo, o Executivo encaminhará Projeto de Lei, reajustando os vencimentos dos servidores públicos, a vigorar a partir de 1º de Julho de 1.992.

§ 2º - Na elaboração da proposta salarial, observar-se à o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), permitido com gastos com pessoal, garantindo-se, sempre, o piso salarial de 1,5 ( um e meio), Salários Mínimos ao mês para a menor referência salarial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 04 de março de 1.992.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração e Promoção Social.

### ANEXO VI DA LEI Nº 505/92

#### TABELA DE VENCIMENTOS

##### 1 - CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO
A	1	CR\$ 144.054,49
A	2	CR\$ 192.072,66
A	3	CR\$ 240.090,82
A	4	CR\$ 288.108,99
A	5	CR\$ 336.127,15
A	6	CR\$ 384.134,32
A	7	CR\$ 432.163,48
A	8	CR\$ 480.181,65
A	9	CR\$ 576.217,98
A	10	CR\$ 672.254,31
A	11	CR\$ 768.290,64
A	12	CR\$ 864.326,97

##### 2 - CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	REFERÊNCIA	SALÁRIO
B	1	CR\$ 672.254,31
B	2	CR\$ 768.290,64
B	3	CR\$ 864.326,97



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

B	4	CR\$ 960.363,30
B	5	CR\$ 1.056.399,63
B	6	CR\$ 1.152.435,96
B	7	CR\$ 1.248.472,29
B	8	CR\$ 1.344.008,62
B	9	CR\$ 1.440.544,95
B	10	CR\$ 1.536.581,28

### 2 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

3.1 - Chefe de Departamento ou Divisão	40% (quarenta por cento), sobre os vencimentos do cargo
--	---

### 3 - CARGOS EM COMISSÃO

4.1 - Administrador Distrital	CR\$ 384.145,32
4.2 - Diretor de Departamento	CR\$ 768.290,64
4.3 - Secretário Municipal	CR\$ 1.536.581,28